

ESTATUTOS

CONTEÚDOS

I - Disposições Gerais.....	4
Artigo 1º (Denominação e Sede)	4
Artigo 2º (Natureza, Duração e Regime)	4
Artigo 3º (Âmbito e Fins).....	4
Artigo 4º (Atribuições).....	5
Artigo 5º (Vinculação Internacional)	6
Artigo 6º (Insígnias).....	6
II - Associados.....	6
Artigo 7º (Categorias de Associados)	6
Artigo 8º (Associados Efetivos)	6
Artigo 9º (Associados Individuais)	7
Artigo 10º (Associados Extraordinários).....	7
Artigo 11º (Associações Regionais de Remo).....	7
Artigo 12º (Associados Honorários)	8
Artigo 13º (Associados de Mérito).....	8
Artigo 14º (Direitos dos Associados Efetivos)	8
Artigo 15º (Direitos dos Associados Individuais, Honorários e de Mérito)	8
Artigo 16º (Direitos dos Associados Extraordinários).....	9
Artigo 17º (Deveres dos Associados Efetivos, Individuais e Extraordinários).....	9
Artigo 18º (Deveres dos Associados Honorários e de Mérito).....	10
Artigo 19º (Perda da Qualidade de Associado).....	10
Artigo 20º (Quotas)	11
Artigo 21º (dos Atletas, Treinadores e Árbitros).....	11
Artigo 22º (Direitos dos Atletas, Treinadores e Árbitros)	11
Artigo 23º (Deveres dos Atletas, Treinadores e Árbitros).....	12
III - Organização e Funcionamento	12
Artigo 24º (Órgãos Sociais).....	12
SECÇÃO I - Assembleia Geral	13
Artigo 25º (Definição).....	13
Artigo 26º (Competências)	13
Artigo 27º (Mesa da Assembleia Geral)	14
Artigo 28º (Competência do Presidente da Mesa da Assembleia Geral)	14
Artigo 29º (Deliberações da Assembleia Geral).....	14
Artigo 30º (Composição da Assembleia Geral).....	14
Artigo 31º (Funcionamento da Assembleia Geral).....	15

Artigo 32º (Assembleias Gerais Ordinárias).....	16
Artigo 33º (Assembleias Gerais Extraordinárias)	16
SECÇÃO II - O Presidente.....	16
Artigo 34º (Definição).....	16
Artigo 35º (Função e Competência)	16
SECÇÃO III - A Direção.....	17
Artigo 36º (Definição e Constituição).....	17
Artigo 37º (Competência da Direção)	18
Artigo 38º (Reuniões da Direção)	19
SECÇÃO IV - O Conselho Fiscal.....	19
Artigo 39º (Definição, Competência e Constituição).....	19
SECÇÃO V - Conselho de Disciplina.....	20
Artigo 40º (Definição e Constituição).....	20
Artigo 41º (Competência do Conselho de Disciplina)	20
SECÇÃO VI - Conselho de Justiça	20
Artigo 42º (Definição e Constituição).....	20
Artigo 43º (Competência do Conselho de Justiça).....	20
SECÇÃO VII - Conselho de Arbitragem.....	21
Artigo 44º (Definição e Constituição).....	21
Artigo 45º (Competência do Conselho de Arbitragem)	21
CAPÍTULO IV - Organização Interna dos Órgãos.....	22
Artigo 46º (Funcionamento).....	22
Artigo 47º (Elegibilidade dos Titulares).....	22
Artigo 48º (Perda de Mandato, Impedimentos e Incompatibilidades dos Titulares).....	22
CAPÍTULO V - Gestão Patrimonial e Financeira.....	23
Artigo 49º (Património).....	23
Artigo 50º (Receitas).....	23
Artigo 51º (Despesas)	23
Artigo 52º (Gestão Patrimonial e Financeira).....	24
VI - Regime Disciplinar	24
Artigo 53º (Âmbito)	24
VII - Distinções Honoríficas	24
Artigo 54º (Atribuições)	24

VIII - Acto Eleitoral	25
Artigo 55° (Eleições).....	25
Artigo 56° (Capacidade Eleitoral).....	26
Artigo 57° (Processo Eleitoral)	26
Artigo 58° (Reclamações e Recursos do Ato Eleitoral).....	27
IX - Mandato dos Titulares dos Órgãos	27
Artigo 59° (Duração do Mandato)	27
Artigo 60° (Cessação do Mandato).....	28
Artigo 61° (Termo do Mandato)	28
Artigo 62° (Perda do Mandato).....	28
Artigo 63° (Renúncia de Mandato).....	29
Artigo 64° (Destituição de Mandato)	29
X - Alteração dos Estatutos, Extinção e Dissolução	29
Artigo 65° (Alteração dos Estatutos).....	29
Artigo 66° (Extinção e Dissolução)	29
XI - Disposições Finais e Transitórias.....	30
Artigo 67° (Regulamentos, Regimentos e Disposições Finais).....	30
Artigo 68° (Entrada em Vigor e Efeitos).....	31

I - Disposições Gerais

Artigo 1º

(Denominação e Sede)

1. A Federação Portuguesa de Remo, abreviadamente designada por F.P.R., foi fundada no Congresso Náutico Nacional, realizado na cidade do Porto em abril de 1920, pelos Clubes, Associação Naval de Lisboa, Associação Naval 1º de Maio, Clube Fluvial Portuense, Clube Naval de Lisboa, Ginásio Clube Figueirense, Sport Clube do Porto e Sport Algés e Dafundo.
2. A F.P.R. tem a sua sede na Doca de Santo Amaro, Lisboa, podendo ser transferida para outra localidade do território nacional, desde que tal seja aprovado em sede de Assembleia Geral.

Artigo 2º

(Natureza, Duração e Regime)

1. A F.P.R. é uma Federação unidesportiva, pessoa coletiva de direito privado, de utilidade pública desportiva, sem fins lucrativos e durará por tempo indeterminado.
2. A F.P.R. rege-se pelos presentes Estatutos, pelos seus próprios Regulamentos e pela legislação em vigor.
3. A F.P.R. reger-se-á, ainda, pelas normas a que ficar vinculada pela sua filiação em organismos ou instituições nacionais e/ou internacionais.

Artigo 3º

(Âmbito e Fins)

1. A F.P.R. tem âmbito nacional, exercendo os seus fins e competências em todo o território nacional, compreendendo a existência de regiões de Remo a definir e aprovar em Assembleia Geral.
2. A F.P.R. é a entidade máxima da modalidade do Remo, organizando e desenvolvendo esta modalidade a nível nacional de acordo com os princípios da liberdade, da democraticidade, da representatividade e da transparência.
3. A F.P.R. é independente do Estado, dos partidos políticos e de qualquer instituição religiosa.
4. A F.P.R. tem por fim prosseguir, entre outros, os seguintes objetivos:
 - a. representar, difundir, promover, controlar, dirigir e regulamentar a prática da modalidade do Remo em Portugal, em todas as suas disciplinas, variantes e competições;
 - b. estimular a criação de novos clubes e a extensão da prática da modalidade a outras entidades;
 - c. defender os interesses desportivos dos seus associados junto das entidades governamentais e demais entidades públicas e privadas;

- d. estabelecer e manter boas relações de cooperação com todas as outras federações filiadas na *Fédération Internationale des Sociétés d'Aviron* (doravante abreviadamente designada por "F.I.S.A." ou "World Rowing") tendo em vista o fomento do intercâmbio internacional;
- e. representar o Remo nacional junto das suas federações congéneres estrangeiras e organismos internacionais;
- f. proteger e defender os legítimos interesses de todas as entidades singulares ou coletivas inscritas nos seus registos;
- g. garantir o respeito e cumprimento da ética desportiva nas competições e nas relações entre todos os que direta e indiretamente se relacionem com a modalidade.

Artigo 4º
(Atribuições)

1. No sentido de garantir a prossecução os seus objetivos, compete à F.P.R., entre outras funções:
 - a. difundir e fazer observar as Regras do Remo, oficialmente estabelecidas nos presentes Estatutos e nos Regulamentos da modalidade;
 - b. organizar e promover a realização das competições oficiais de âmbito regional, nacional e internacional, sendo da sua responsabilidade a organização do calendário oficial de provas;
 - c. publicitar, no prazo de 15 (quinze) dias, todos os dados relevantes e atualizados da sua atividade, designadamente mas não se limitando, o calendário das provas oficiais; os estatutos e regulamentos federativos em versão consolidada e atualizada, bem como com menção expressa das deliberações que aprovaram as diferentes redações das normas nelas constantes; as decisões integrais dos órgãos disciplinares ou jurisdicionais e a respetiva fundamentação; os orçamentos e as contas dos últimos 3 (três) anos, incluindo os respetivos balanços; os planos e relatórios de atividade dos últimos 3 (três) anos; a composição dos corpos gerentes; os contactos da Federação e dos respetivos órgãos sociais (endereço, telefone, fax e correio eletrónico);
 - d. autorizar a participação de associações, clubes, árbitros e atletas em competições oficiais no estrangeiro;
 - e. orientar e apoiar a preparação dos atletas selecionados para representar o país em provas do calendário internacional e nos Jogos Olímpicos;
 - f. deliberar sobre questões relativas à prática da modalidade do Remo, no âmbito das normas regulamentares em vigor;
 - g. participar nas ações promovidas pelos órgãos do Estado destinados a incentivar o desenvolvimento do desporto português, bem como exercer cargos, através dos seus órgãos, nos organismos em que venha a ter lugar;

- h. representar perante os organismos públicos os interesses da modalidade a que se refere e os interesses dos seus associados;
- i. organizar e administrar os recursos humanos, técnicos e financeiros postos à sua disposição para garantir a prossecução dos seus objetivos;
- j. celebrar acordos e contratos com entidades públicas e privadas, em ordem à satisfação dos seus objetivos e interesses da modalidade do Remo nacional;
- k. zelar pelo cumprimento dos presentes estatutos e das demais normas regulamentares.

Artigo 5º

(Vinculação Internacional)

1. A F.P.R. está filiada desde 1922 na F.I.S.A..

Artigo 6º

(Insígnias)

1. A F.P.R. usa como insígnia o estandarte, a bandeira, o emblema e a flâmula cujas descrições e modelos constam de regulamento estatutário próprio.

II - Associados

Artigo 7º

(Categorias de Associados)

1. A F.P.R. terá as seguintes categorias de associados:
 - a. Efetivos;
 - b. Individuais;
 - c. Extraordinários;
 - d. Honorários;
 - e. Mérito.

Artigo 8º

(Associados Efetivos)

1. São associados efetivos da F.P.R. os clubes ou associações que, com fins desportivos e/ou sociais, se dediquem à prática da modalidade do Remo em qualquer uma das suas disciplinas reconhecidas pela F.P.R. e pela F.I.S.A.

2. A qualidade de associado efetivo da F.P.R. adquire-se por deliberação da Direção, sob proposta do interessado, sendo a sua admissão sujeita à ratificação da Assembleia Geral seguinte.
3. A admissão na F.P.R. para os novos associados efetivos exige que a proposta apresentada pelo candidato preencha as condições administrativas estabelecidas no Regulamento de Admissão da Federação Portuguesa de Remo, bem como, que o interessado preencha os seguintes requisitos:
 - a. Comprovar a conformidade dos seus Estatutos e regulamentos com os presentes Estatutos e regulamentos federativos complementares;
 - a. Comprovar o exercício efetivo do respetivo objeto social, no decurso dos dois anos imediatamente anteriores ao pedido de admissão;
4. A Direção tem 15 (quinze) dias para deliberar sobre a proposta de admissão de Associado Efetivo. A não deliberação em tempo admitido resulta em deferimento tácito.
5. Da deliberação da Direção que indefira a admissão de associado efetivo cabe recurso para a Assembleia Geral a interpor no prazo de 15 (quinze) dias.

Artigo 9º

(Associados Individuais)

1. São associados individuais, todas as pessoas singulares, não abrangidas na categoria de “Associado Efetivo” e “Associado Extraordinário”.

Artigo 10º

(Associados Extraordinários)

1. São associados extraordinários os atletas, treinadores e árbitros, bem como as respetivas associações de classes representantes destes enquanto pessoas coletivas devidamente reconhecidas pela F.P.R..
2. O processo de reconhecimento como pessoa coletiva representante, junto da F.P.R., das associações de classes mencionadas no número anterior será efetuado mediante requerimento dirigido à Direção da F.P.R., culminando com a ratificação da sua aceitação em sede de Assembleia Geral.

Artigo 11º

(Associações Regionais de Remo)

1. As Associações Regionais são entidades associativas destinadas a dirigir, coordenar, promover e dinamizar a atividade da modalidade do Remo na respetiva e correspondente região geográfica.
2. As Associações Regionais de Remo regem-se por estatuto próprio e deverão basear este de acordo com os presentes Estatutos que não poderão contrariar.
3. Podem participar nas Assembleias Gerais, mas sem direito a voto.

Artigo 12º

(Associados Honorários)

1. São associados honorários, as pessoas singulares ou coletivas que se notabilizem por relevantes serviços prestados à modalidade do Remo e que sejam, como tal, reconhecidas em Assembleia Geral por maioria absoluta dos votos dos delegados presentes sob proposta da Direção.

Artigo 13º

(Associados de Mérito)

1. São associados de mérito, as pessoas singulares ou coletivas que contribuam de forma notável para o progresso da modalidade a nível nacional e que sejam, enquanto tal, reconhecidas em Assembleia Geral por maioria absoluta dos votos dos delegados presentes sob proposta da Direção.

Artigo 14º

(Direitos dos Associados Efetivos)

1. São direitos dos Associados Efetivos:
 - a. eleger os corpos sociais da F.P.R.;
 - b. nomear o(s) delegado(s) à Assembleia Geral;
 - c. participar e votar deliberativamente nas reuniões de Assembleia Geral nos termos dos presentes Estatutos;
 - d. propor alterações aos Estatutos e regulamentos da F.P.R.;
 - e. requerer a convocação da Assembleia Geral;
 - f. colaborar e participar nas atividades da F.P.R. de harmonia com os respetivos regulamentos;
 - g. receber comunicados oficiais, convocações, circulares e anualmente, o relatório e contas e plano de atividades.
2. Os direitos consignados em a), c), d) e e) do número anterior são exercidos por intermédio dos respetivos delegados, devidamente credenciados.
3. Os Associados Efetivos têm direito a participar nos quadros competitivos oficiais organizados pela F.P.R. de acordo com os regulamentos da modalidade.

Artigo 15º

(Direitos dos Associados Individuais, Honorários e de Mérito)

1. São direitos dos associados individuais, honorários e de mérito:
 - a. Assistir e participar nas Assembleias Gerais, sem direito de voto;
 - b. Receber circulares, convocações e outras publicações;

- c. Requerer, anualmente, à Direção da F.P.R. um exemplar do relatório e contas e o plano de atividades.

Artigo 16º

(Direitos dos Associados Extraordinários)

1. São direitos dos Associados Extraordinários:
 - a. eleger os corpos sociais da F.P.R.;
 - b. no que respeita às associações de classe representativas de atletas, treinadores e árbitros, poderão estas designar, por inerência, um delegado à Assembleia Geral que será descontado na quota atribuída à respetiva categoria de agente desportivo;
 - c. participar e votar deliberativamente nas reuniões de Assembleia Geral nos termos dos presentes Estatutos;
 - d. colaborar e participar nas atividades da F.P.R. de harmonia com os respetivos regulamentos;
 - e. propor alterações aos Estatutos e regulamentos da F.P.R.;
 - f. requerer a convocação da Assembleia Geral;
 - g. receber comunicados oficiais, convocatórias, circulares e, anualmente, o relatório e contas e plano de atividades.
2. Os direitos consignados em a), c) e e) do número anterior são exercidos por intermédio dos respetivos delegados, devidamente credenciados.

Artigo 17º

(Deveres dos Associados Efetivos, Individuais e Extraordinários)

1. São deveres dos Associados Efetivos, Individuais e Extraordinários, designadamente mas sem se limitar:
 - a. colaborar com os órgãos sociais da F.P.R. no desenvolvimento da modalidade e na promoção dos valores éticos do desporto;
 - b. reconhecer a F.P.R. a entidade máxima da modalidade, respeitando as deliberações e decisões dos seus órgãos sociais;
 - c. não se filiar noutra Federação desportiva nacional que possa vir a existir em conflito com a F.P.R. em relação à tutela da modalidade do Remo;
 - d. aceitar, cumprir e fazer cumprir as disposições Estatutárias e regulamentares da F.P.R.;
 - e. dar conhecimento à F.P.R. dos seus Estatutos, regulamentos, composição dos órgãos sociais, sede e respetivos contactos, bem como de qualquer alteração aos mesmos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contínuos posteriores a qualquer alteração;
 - f. pagar anualmente, dentro dos prazos regulamentares, as quotas, taxas, licenças e demais contribuições fixadas em Assembleia Geral;

- g. à exceção dos associados individuais, participar através do respetivo delegado nas Assembleias Gerais;
- h. colaborar e participar nas atividades, competições e eventos promovidos pela F.P.R. em prol da modalidade do Remo e da prática desportiva;
- i. à exceção dos Associados Extraordinários, requerer à Direcção da F.P.R. autorização para participar em provas ou competições fora do país;
- j. enviar toda a documentação que lhe seja solicitada pela F.P.R. legalmente exigível.

Artigo 18º

(Deveres dos Associados Honorários e de Mérito)

1. São deveres dos Associados Honorários e de Mérito, designadamente mas sem se limitar:
 - a. colaborar com os órgãos sociais da F.P.R. no desenvolvimento da modalidade e na promoção dos valores éticos desportivos;
 - b. reconhecer a F.P.R. como a entidade máxima da modalidade, respeitando as deliberações e decisões dos seus órgãos sociais;
 - c. participar e cooperar nas atividades e eventos promovidos pela F.P.R. para os quais sejam convidados;
 - d. dar conhecimento à F.P.R. de qualquer alteração da sua sede/residência e dos contactos diretos permanentes;
 - e. não se filiar noutra Federação desportiva nacional que possa vir a existir em conflito com a F.P.R. em relação à tutela da modalidade do Remo.

Artigo 19º

(Perda da Qualidade de Associado)

1. Perde a qualidade de Associado da F.P.R..
 - a. o associado coletivo cujos Estatutos e/ou Regulamentos disponham de forma incompatível com os presentes Estatutos;
 - b. o associado que o requeira através de carta registada com aviso de receção dirigida à Direcção da F.P.R.;
 - c. o associado, coletivo ou individual, que não pague anualmente as suas quotas ou quaisquer outras contribuições definidas em Assembleia Geral pela F.P.R. num período de três anos consecutivos.
2. Nas situações previstas nas alíneas a) e b) do número anterior, a comunicação ao associado por parte da Direcção da deliberação da proposta de perda de qualidade de associado da F.P.R. é efetuada através de carta registada com aviso de receção ou por qualquer outro meio legalmente admissível para a última morada que se encontrar inscrita nos registos administrativos da F.P.R..

3. A deliberação da perda de qualidade de associado da F.P.R., nos casos previstos pela alínea c) do número 1 do presente artigo é da competência do Conselho de Justiça.
4. A perda de qualidade de associado efetivo nos termos dos números anteriores é sempre sujeita a ratificação pela Assembleia Geral imediatamente seguinte à referida comunicação por maioria absoluta dos votos dos delegados presentes.
5. A perda de qualidade de associado não o isenta das suas obrigações financeiras para com a F.P.R..
6. Independentemente do disposto nos números anteriores, qualquer associado da F.P.R., coletivo ou individual, poderá perder a qualidade de associado da F.P.R. como sanção por infração muito grave aplicada em processo disciplinar, nomeadamente, quando se verifique a prática de ato ou declaração, direta ou indiretamente e de forma pública, que ofenda os presentes Estatutos e desrespeite a F.P.R. enquanto entidade máxima da modalidade do Remo Nacional.

Artigo 20º

(Quotas)

1. O pagamento de uma quota anual é obrigatório para os associados Efetivos, Individuais e Extraordinários, bem como das taxas ou outras contribuições que sejam estabelecidas em Assembleia Geral como obrigatórias.
2. O valor da quota anual é proposto pela Direção e ratificado em Assembleia Geral, por maioria absoluta dos votos dos delegados presentes.
3. O direito a voto dos delegados nomeados à Assembleia Geral depende do prévio e regular pagamento da quota anual.
4. O direito de inscrição de atletas ou praticantes por parte dos Associados Efetivos é condicionado pelo prévio e regular pagamento da sua quota anual.
5. Os associados honorários e de mérito estão isentos do pagamento de quotas.

Artigo 21º

(dos Atletas, Treinadores e Árbitros)

1. A totalidade dos atletas, treinadores e árbitros, licenciados e/ou reconhecidos pela F.P.R. como tal, representam cada uma das classes a nível nacional respetivamente e integram a Assembleia Geral da Federação Portuguesa de Remo nos termos do Regime Jurídico das Federações Desportivas em vigor.

Artigo 22º

(Direitos dos Atletas, Treinadores e Árbitros)

1. São direitos dos atletas, treinadores e árbitros:

- a. eleger os respetivos delegados à Assembleia Geral da F.P.R., por 4 (quatro) anos, sob organização da mesa da Assembleia Geral da F.P.R. e de acordo com as disposições legais em vigor;
- b. requerer, através dos respetivos delegados eleitos, a convocação da Assembleia Geral da F.P.R..

Artigo 23º

(Deveres dos Atletas, Treinadores e Árbitros)

1. São deveres dos atletas, treinadores e árbitros:
 - a. participar nas eleições dos respetivos delegados à Assembleia Geral da F.P.R.;
 - b. respeitar, cumprir e fazer cumprir as normas destes Estatutos, dos regulamentos da modalidade aprovados pela Direção da F.P.R. e sempre de acordo com a ética desportiva;
 - c. reconhecer na F.P.R. a entidade máxima da modalidade a nível nacional;
 - d. efetuar anualmente a sua inscrição da F.P.R. e, quando aplicável, pagar as licenças obrigatórias estabelecidas pela F.P.R.;
 - e. aceitar as decisões e resoluções da Assembleia Geral da F.P.R. e cumprir as determinações dos seus órgãos sociais;
 - f. cooperar e participar nas organizações desportivas promovidas pela F.P.R para as quais se inscrevam ou sejam convidados;
 - g. não se filiar noutra Federação desportiva nacional que possa vir a existir em conflito com a F.P.R. em relação à tutela da modalidade do Remo;
 - h. enviar toda a documentação que lhe seja solicitada pela F.P.R. legalmente exigível.

III - Organização e Funcionamento

Artigo 24º

(Órgãos Sociais)

1. São órgãos sociais da F.P.R.:
 - a. a Assembleia Geral;
 - b. o Presidente;
 - c. a Direção;
 - d. o Conselho Fiscal;
 - e. o Conselho de Disciplina;
 - f. o Conselho de Justiça;
 - g. o Conselho de Arbitragem.

SECÇÃO I - Assembleia Geral

Artigo 25º

(Definição)

1. A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo da F.P.R. e as suas decisões vinculam todos os associados.

Artigo 26º

(Competências)

1. À Assembleia Geral compete:

- a. aprovar os Estatutos da F.P.R. e suas alterações;
- b. eleger e destituir, por votação secreta, ~~os titulares dos órgãos sociais da F.P.R. com exceção da Direção~~ a Mesa da Assembleia Geral, o Presidente, o Conselho Fiscal e o Conselho de Arbitragem;
- c. deliberar sobre a adesão a outros organismos, nacionais e estrangeiros;
- d. apreciar e votar o orçamento, programas de ação, relatório e prestação de contas;
- e. deliberar sobre a alienação de imóveis;
- f. fixar o montante a pagar pelos Associados, quanto às quotas anuais, taxas ou outras contribuições;
- g. deliberar sobre a dissolução da F.P.R.;
- h. apreciar, quando solicitado por via de requerimento subscrito por um mínimo de 20% dos delegados à Assembleia Geral ~~dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à publicação da aprovação dos regulamentos em causa~~, todos os regulamentos federativos para efeitos de cessação da sua vigência ou de aprovação de alterações;
- i. O requerimento referido no número anterior deve ser apresentado no prazo de 30 dias após a aprovação do regulamento em causa e a respetiva aprovação só pode produzir efeitos a partir do início da época desportiva seguinte;
- j. ~~ratificar os regulamentos de disciplina e de arbitragem;~~
- k. atribuir distinções honoríficas, de acordo com os presentes Estatutos;
- l. apreciar o processo de admissão de novos associados da F.P.R.;
- m. quaisquer outras que não caibam na competência específica dos demais órgãos federativos;
- n. ratificar a admissão dos associados da F.P.R.;
- o. Autorizar a F.P.R. a demandar judicialmente os membros dos órgãos estatutários pelos prejuízos causados pelo incumprimento dos seus deveres legais ou estatutários.

Artigo 27º

(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral dirige os trabalhos da Assembleia e é constituída por três elementos, sendo um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário.
2. De acordo com a Lei nº 23/2024 de 15 de fevereiro, a proporção de pessoas de cada sexo, que constituem a Mesa da Assembleia Geral, não pode ser inferior a 33,3%
3. Nas ausências e impedimentos do Presidente, este será substituído por um dos restantes elementos da Mesa, recorrendo-se à nomeação pelo secretário presente de substitutos caso se verifique ausência da maioria dos seus elementos.

Artigo 28º

(Competência do Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

1. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:
 - a. Convocar as Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias;
 - b. Dirigir os trabalhos das sessões;
 - c. Esclarecer quaisquer questões suscitadas pelos delegados sobre o desenrolar dos trabalhos nas sessões a que presidir;
 - d. Participar nas reuniões de Direção quando para estas for convidado.

Artigo 29º

(Deliberações da Assembleia Geral)

1. O exercício do direito de voto na Assembleia Geral é pessoal, sem possibilidade de representação, podendo ser exercido por correspondência apenas no caso de se tratar de Assembleia Geral eletiva.
2. Salvo no caso de Assembleia Geral eletiva, é admitida a utilização de sistemas de videoconferência na Assembleia Geral.
3. As deliberações tendo em vista a designação dos titulares dos órgãos sociais ou a apreciação de comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto.
4. A aprovação de alterações a qualquer regulamento federativo só pode produzir efeitos a partir do início da época desportiva seguinte salvo quando decorrer de imposição legal, judicial ou administrativa.

Artigo 30º

(Composição da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é composta por 91 (noventa e um) delegados no pleno gozo dos seus direitos.
2. Cada delegado tem direito a 1 (um) voto.

3. Nenhum delegado pode representar mais do que uma entidade.
4. Os delegados que compõem a Assembleia-Geral serão distribuídos de acordo com as seguintes condições representativas:
 - a. Associados Efetivos - 63 delegados;
 - b. Treinadores - 7 delegados;
 - c. Árbitros - 7 delegados;
 - d. Atletas/Praticantes - 14 delegados.
5. Os delegados referidos nos números anteriores são eleitos de acordo com as regras estabelecidas no Regulamento Eleitoral, complementar destes Estatutos.

Artigo 31º

(Funcionamento da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral deve reunir em sessões de carácter ordinário ou extraordinário, designadas, respetivamente, em Assembleias Gerais ordinárias e Assembleias Gerais extraordinárias.
2. A Assembleia Geral deve ser convocada pelo Presidente da Mesa mediante comunicação por carta registada, fax ou e-mail, dirigida a cada um dos associados e delegados, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo a ordem de trabalhos constar do aviso da convocação.
3. A referida convocatória deverá ainda ser publicitada no sítio oficial na Internet da F.P.R. com a informação do dia, hora, local e ordem de trabalhos;
4. A Assembleia Geral da F.P.R. não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos seus delegados.
5. Não comparecendo à hora marcada o número de delegados exigido, a Assembleia Geral reunirá meia hora depois com qualquer número de delegados desde que tal conste da convocatória.
6. Os membros titulares dos restantes órgãos sociais /colegiais da F.P.R. só podem participar na Assembleia Geral se tiverem sido indicados para esse efeito pelo órgão social a que pertencem e sem direito a voto.
7. Salvo o disposto em matéria de alteração estatutária, destituição dos titulares dos órgãos sociais e dissolução da F.P.R., as deliberações em sede de Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos delegados presentes.
8. No final de cada sessão é lavrada a competente ata que será assinada pelos membros da mesa e aprovada na Assembleia Geral que se seguir.
9. Das deliberações da mesa ou das decisões do seu presidente, no decurso das reuniões, pode haver recurso para a Assembleia Geral a interpor, verbal e imediatamente, por qualquer delegado presente, sendo decidido de imediato e com carácter de urgência.

Artigo 32º

(Assembleias Gerais Ordinárias)

1. As Assembleias-Gerais ordinárias reúnem até ao final do mês de março e até ao final do mês de dezembro de cada ano conforme dispostos nos números seguintes.
2. A Assembleia Geral reúne até ao final do mês de março para discutir e votar o relatório de atividades e as contas referentes ao exercício do ano anterior.
3. A Assembleia Geral reúne até ao final do mês de dezembro para discutir e votar o plano de atividades e o orçamento ordinário para o ano seguinte.
4. À Assembleia Geral ordinária caberá ainda pronunciar-se sobre quaisquer outros assuntos mencionados na ordem de trabalhos.

Artigo 33º

(Assembleias Gerais Extraordinárias)

1. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente quando convocada pelo Presidente da Mesa, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer órgão social ou a requerimento de, pelo menos, um terço da totalidade dos votos dos delegados à Assembleia Geral, no pleno gozo dos seus direitos.

SECÇÃO II - O Presidente

Artigo 34º

(Definição)

1. O Presidente representa a F.P.R. assegura o seu regular funcionamento e promove a colaboração entre os órgãos.

Artigo 35º

(Função e Competência)

1. O Presidente da F.P.R. é, por inerência e simultaneamente, o Presidente da Direção e compete-lhe especialmente:
 - a. representar a F.P.R. junto da administração pública;
 - b. representar a F.P.R. junto das organizações suas congéneres, nacionais, estrangeiras e internacionais;
 - c. representar a F.P.R. em juízo;

- d. Convocar as reuniões da direcção e dirigir os respectivos trabalhos, cabendo-lhe o voto de qualidade quando exista empate nas votações;
 - e. vincular juridicamente a F.P.R.;
 - f. —assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
 - g. contratar e gerir o pessoal ao serviço da F.P.R.;
 - h. assegurar a gestão corrente dos negócios Federativos;
 - i. participar, quando assim o entenda conveniente, nas reuniões de quaisquer órgãos federativos, podendo nelas intervir na discussão, mas sem direito a voto;
 - j. solicitar ao presidente da mesa da assembleia geral a convocação da Assembleia Geral extraordinária deste órgão podendo nela participar nos termos da alínea anterior;
 - k. ratificar a perda de mandato de qualquer um dos membros dos órgãos sociais da F.P.R. que faltem a mais de três reuniões consecutivas injustificadamente, à exceção da Assembleia Geral.
 - l. constituir as direcções técnicas necessárias ao normal e regular funcionamento da F.P.R..
2. O titular do cargo de Presidente da F.P.R. poderá, em caso de necessidade e em face das exigências do exercício do cargo, adquirir estatuto de profissional em regime de exclusividade, de acordo com a legislação em vigor.

SECÇÃO III - A Direcção

Artigo 36º

(Definição e Constituição)

1. A Direcção é o órgão colegial da administração da F.P.R., sendo integrada pelo presidente e pelos membros eleitos nos termos estatutários.
2. A Direcção é presidida pelo Presidente da F.P.R., acompanhado de mais seis Vice-Presidentes, um Secretário e um Tesoureiro.
3. De acordo com a Lei nº 23/2024 de 15 de fevereiro, a proporção de pessoas de cada sexo, que constituem a Direcção, não pode ser inferior a 33,3%
4. Em caso de impedimento definitivo ou renúncia do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente mais votado em reunião de Direcção a realizar para o efeito até á tomada de posse do novo Presidente, na sequência de eleições realizadas para todos os órgãos da F.P.R..
5. Em caso de impedimento temporário e a seu pedido, o Presidente da F.P.R. será substituído pelo elemento que lhe segue na lista da Direcção.

Artigo 37º
(Competência da Direção)

1. Compete em geral à Direção, designadamente:

- a. organizar as seleções nacionais;
- b. organizar as competições desportivas **não profissionais** e respetivo calendário oficial de provas;
- c. garantir a efetivação dos direitos e deveres dos associados;
- d. elaborar anualmente o plano de atividades;
- e. elaborar anualmente o orçamento e o relatório de contas da gerência;
- f. submeter a parecer do Conselho Fiscal os documentos relativos ao orçamento, balanço e prestação de contas;
- g. constituir grupos de trabalho para realizarem tarefas específicas;
- h. administrar os negócios da Federação em matérias que não sejam especialmente atribuídas a outros órgãos;
- i. aprovar e publicar, nos termos do artigo 4º, alínea c) destes Estatutos, os regulamentos da modalidade do Remo nacional e suas alterações;
- j. assegurar o cumprimento dos acordos e dos contratos-programa celebrados entre a F.P.R. e os organismos da Administração Pública;
- k. propor aos órgãos competentes do desporto a aprovação dos modelos dos equipamentos a usar pelas seleções nacionais;
- l. estabelecer protocolos com as associações regionais para as dotar de meios financeiros necessários ao seu funcionamento;
- m. promover ações de formação e atualizações no âmbito da modalidade e das várias disciplinas que a compõem;
- ~~n.—propor ao Presidente, a alienação de quaisquer bens móveis, mediante parecer prévio e consultivo do Conselho Fiscal;~~
- o. atribuir distinções honoríficas, de acordo com os presentes Estatutos;
- p. zelar pelo cumprimento dos Estatutos e das deliberações dos órgãos sociais da F.P.R.;
- ~~q.—Consultar o Conselho de Arbitragem no âmbito da existência de matéria disciplinar sobre árbitro ou juízes para remessa ao órgão competente;~~
- r. não discriminar negativa ou positivamente, qualquer das disciplinas da modalidade do Remo Nacional, de acordo com a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto e toda a legislação nacional e internacional em vigor.

Artigo 38º
(Reuniões da Direção)

1. A Direção reunirá todas as vezes que se tome por necessário.
2. O Presidente da F.P.R. preside e coordena os trabalhos das reuniões de Direção, podendo convocar reuniões ordinárias e extraordinárias.
3. As deliberações da Direção são tomadas por maioria simples.
4. No caso de empate, é o Presidente quem tem direito a voto de desempate.
5. Os Vice-presidentes devem colaborar com todas as atividades da Direção.
6. Ao tesoureiro, compete a organização dos Balancos trimestrais e do Balanco anual das contas, bem como assistir os restantes membros no que respeitar aos assuntos contabilísticos.
7. O secretário da Direção deve lavrar as atas e elaborar os relatórios.

SECÇÃO IV - O Conselho Fiscal

Artigo 39º
(Definição, Competência e Constituição)

1. O Conselho Fiscal é o órgão que fiscaliza os atos de administração financeira da F.P.R. e, em especial:
 - a. emitir pareceres sobre o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas,
 - b. verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte,
 - c. acompanhar o funcionamento da F.P.R., participando aos órgãos competentes as irregularidades financeiras de que tenha conhecimento.
2. O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo um presidente e dois relatores, em que um dos membros deverá ser Revisor Oficial de Contas.
3. De acordo com a Lei nº 23/2024 de 15 de fevereiro, a proporção de pessoas de cada sexo, que constituem o Conselho Fiscal, não pode ser inferior a 33,3%
4. Quando um dos membros do Conselho Fiscal não tenha a qualidade prevista no número anterior, as contas da F.P.R. são, obrigatoriamente, certificadas por um Revisor Oficial de Contas antes da sua aprovação em Assembleia Geral.
5. Em caso de impedimento, compete ao primeiro relator do Conselho Fiscal substituir o Presidente.

SECÇÃO V - Conselho de Disciplina

Artigo 40º

(Definição e Constituição)

1. O Conselho de Disciplina é o órgão com poderes disciplinares em matéria desportiva.
2. O Conselho de Disciplina é constituído por três membros, sendo um presidente e dois conselheiros.
- ~~3.—A maioria dos membros do Conselho de Disciplina serão licenciados em Direito, incluindo o respetivo~~
Presidente: O Presidente do conselho de disciplina deve ser licenciado em Direito

Artigo 41º

(Competência do Conselho de Disciplina)

1. Compete ao Conselho de Disciplina:
 - a. Instaurar e aplicar procedimentos disciplinares e, colegialmente, apreciar e punir as infrações disciplinares em matéria desportiva;
 - b. Elaborar a proposta de Regulamento de Disciplina, a aprovar pela Direção bem como as suas alterações;
 - c. Apoiar os órgãos sociais da F.P.R. na interpretação dos Regulamentos e disposições legais em vigor no âmbito da matéria disciplinar desportiva e sempre que para o efeito for solicitado.

SECÇÃO VI - Conselho de Justiça

Artigo 42º

(Definição e Constituição)

1. O Conselho de Justiça é o órgão de recurso das decisões disciplinares em matéria desportiva e ainda das decisões da Comissão Eleitoral.
2. O Conselho de Justiça é constituído por três membros, sendo um presidente e dois conselheiros.
- ~~3.—A maioria dos membros do Conselho de Disciplina serão licenciados em Direito, incluindo o respetivo~~
Presidente: O Presidente do conselho de justiça deve ser licenciado em Direito

Artigo 43º

(Competência do Conselho de Justiça)

1. Compete ao Conselho de Justiça:

- a. conhecer dos recursos interpostos das decisões disciplinares em matéria desportiva e no que respeita a questões emergentes da aplicação das normas técnicas e disciplinares diretamente respeitantes à prática da própria competição desportiva;
- b. conhecer dos recursos interpostos das decisões da Comissão Eleitoral;
- c. conhecer dos recursos interpostos das decisões dos júris de regata;
- d. deliberar sobre a perda de qualidade de associado da F.P.R. nos casos previstos no artigo 19.º, n.º 3 dos presentes Estatutos.

SECÇÃO VII - Conselho de Arbitragem

Artigo 44º

(Definição e Constituição)

1. O Conselho de Arbitragem é o órgão de coordenação e administração da atividade de arbitragem da modalidade do Remo nacional.
2. O Conselho de Arbitragem é constituído por três membros, um Presidente e dois secretários, sendo o Presidente e um dos secretários, obrigatoriamente, árbitros nacionais reconhecidos oficialmente pela F.P.R..

Artigo 45º

(Competência do Conselho de Arbitragem)

1. Compete ao Conselho de Arbitragem:
 - a. coordenar e administrar a atividade da arbitragem;
 - b. estabelecer as normas reguladoras do exercício da atividade de arbitragem, que serão ratificadas pela Assembleia Geral;
 - c. definir os parâmetros de formação dos árbitros e proceder à sua classificação técnica;
 - d. interpretar as regras da modalidade no âmbito técnico-desportivo;
 - e. dar parecer sobre os regulamentos, parâmetros e diretrizes necessárias à execução das suas competências;
 - f. nomear os júris das provas oficiais e designar os respetivos presidentes;
 - g. colaborar, a pedido da Direção, na execução de todos os procedimentos necessários à organização do quadro competitivo de acordo com o calendário oficial de provas estabelecido pela Direção.

CAPÍTULO IV - Organização Interna dos Órgãos

Artigo 46º

(Funcionamento)

1. O presente artigo aplica-se a todos os órgãos colegiais da F.P.R. com exceção da Assembleia Geral.
2. Os órgãos sociais são convocados pelos respetivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos titulares, tendo cada um destes direito a um voto.
3. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de qualidade em caso de empate.
4. As decisões do Conselho de Disciplina e do Conselho de Justiça devem ser proferidas no prazo de 45 dias ou, em situações fundamentadas de complexidade da causa, no prazo de 75 dias, contados a partir da autuação do respetivo processo.
5. Os membros dos órgãos que faltem injustificadamente a mais de três reuniões consecutivas perderão o seu mandato.
6. Os órgãos sociais colegiais podem elaborar regimentos próprios que vinculem os respetivos membros desde que se encontrem em conformidade com os presentes Estatutos e com a legislação em vigor.
7. Das reuniões de qualquer órgão colegial é sempre lavrada ata que deve ser assinada por todos os presentes.

Artigo 47º

(Elegibilidade dos Titulares)

1. São elegíveis para órgãos sociais da F.P.R. os maiores de 18 (dezoito) anos não afetados por qualquer incapacidade de exercício, que não sejam devedores da F.P.R., nem hajam sido punidos por infração de natureza criminal, contraordenacional ou disciplinar em matéria de violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia, até cinco anos após o cumprimento da pena.
2. São ainda elegíveis os maiores de 18 anos que não tenham sido punidos por crimes praticados no exercício de cargos dirigentes em associações ou federações desportivas, bem como por crimes contra o património destas, até cinco anos após o cumprimento da pena, salvo se sanção diversa lhe tiver sido aplicada por decisão judicial.

Artigo 48º

(Perda de Mandato, Impedimentos e Incompatibilidades dos Titulares)

1. Perdem o mandato os titulares dos órgãos federativos que, após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se apure uma das incompatibilidades previstas na lei ou nos estatutos, bem como aqueles que, no exercício das suas funções ou por causa delas, intervenham em contrato no qual tenham interesse, por si, como gestor de negócios ou representante de outra pessoa e,

bem assim, quando nele tenha interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim na linha reta ou até ao 2º grau da linha colateral ou qualquer pessoa com quem viva em economia comum.

2. Todos os contratos em que tiver existido intervenção, direta ou indireta, dos titulares dos órgãos federativos que impliquem a perda do seu mandato serão considerados nulos nos termos gerais.
3. Os titulares que forem eleitos para os órgãos sociais da F.P.R. não poderão exercer, concomitantemente, outro cargo na Federação.

CAPÍTULO V - Gestão Patrimonial e Financeira

Artigo 49º

(Património)

1. O Património da F.P.R. é constituído pela universalidade dos seus bens, direitos e obrigações.

Artigo 50º

(Receitas)

1. Constituem receitas da F.P.R., entre outras:
 - a. o produto das quotas anuais, taxas ou outras contribuições a pagar pelos associados nos termos dos presentes Estatutos e das normas regulamentares que os complementam;
 - b. as taxas de inscrições nas competições oficiais da F.P.R.;
 - c. os depósitos relativos a recursos julgados improcedentes, nos termos regulamentares;
 - d. os subsídios do Estado e de outros organismos;
 - e. as doações, heranças e legados;
 - f. o produto de multas;
 - g. outras receitas legalmente autorizadas.

Artigo 51º

(Despesas)

1. São despesas da F.P.R., entre outras:
 - a. os encargos com pessoal, respetivo funcionamento e com o cumprimento das suas atribuições e das competências dos seus órgãos;
 - b. os custos de aquisição, manutenção e conservação dos seus equipamentos e/ou serviços que tenha de utilizar.

Artigo 52º

(Gestão Patrimonial e Financeira)

1. A gestão patrimonial e financeira incluindo a organização da contabilidade rege-se pelas normas legalmente aplicáveis às Federações com utilidade pública desportiva.
2. A F.P.R. obriga-se pela assinatura do seu Presidente.

VI - Regime Disciplinar

Artigo 53º

(Âmbito)

1. Estão sujeitos à disciplina da F.P.R. os seus associados, dirigentes, delegados, praticantes, treinadores, árbitros e demais agentes desportivos que desenvolvam atividade compreendida no objeto da F.P.R., nos termos do Regulamento de Disciplina.
2. A definição de infrações, a determinação das sanções e o processo aplicável, constam de respetivo Regulamento de Disciplina.
3. A responsabilidade disciplinar é independente da responsabilidade civil ou penal, sendo que o exercício de ação penal por parte do Estado não inibe a F.P.R. de promover o competente procedimento disciplinar, nem constitui causa de suspensão ou dilação deste.

VII - Distinções Honoríficas

Artigo 54º

(Atribuições)

1. A F.P.R. poderá atribuir a pessoas singulares ou coletivas distinções honoríficas, como reconhecimento pela prática de atos e/ou serviços, dedicação, mérito associativo ou desportivo e atividades de elevado relevo no domínio desportivo, compreendendo as seguintes:
 - a. Membro Honorário;
 - b. Membro de Mérito;
 - c. Medalha de Honra da F.P.R.;
 - d. Medalha de Mérito da F.P.R.;
 - e. Louvor Público.

2. As distinções das alíneas c), d) e e) do número anterior são da competência da Direção enquanto as restantes são da competência da Assembleia Geral.
3. O regime das distinções honoríficas será disciplinado por regulamento próprio e complementar dos presentes estatutos.

VIII - Ato Eleitoral

Artigo 55º

(Eleições)

1. A candidatura a Presidente da F.P.R. só será aceite se acompanhada de candidatura à Direção, Mesa da Assembleia Geral, Conselho Fiscal, Conselho de Disciplina, Conselho de Justiça e Conselho de Arbitragem, sendo eleito em lista própria por maioria absoluta dos votos dos delegados presentes e através de sufrágio direto e secreto.
2. A Mesa da Assembleia Geral, o Conselho Fiscal, o Conselho de Disciplina, o Conselho de Arbitragem e o Conselho de Justiça são eleitos em listas próprias.
3. Os órgãos colegiais mencionados no número anterior devem possuir um número ímpar de membros, os quais, à exceção da Mesa da Assembleia Geral, são eleitos de acordo com o princípio de representação proporcional e do método da média mais alta de *Hondt* na conversão dos votos em números de mandatos.
4. A Mesa da Assembleia Geral é eleita em lista própria por maioria absoluta dos votos dos delegados
5. Os atos eleitorais realizam-se por escrutínio secreto sem debate prévio.
6. O voto é direto e secreto.
7. O mandato dos titulares dos órgãos da F.P.R. é de 4 (quatro) anos e o respetivo ato eleitoral deverá ocorrer até ao final do mês de outubro do ano correspondente.
8. A Assembleia Eleitoral é convocada pelo Presidente da Assembleia Geral, por escrito, com a antecedência de 30 (trinta) dias sobre a data designada com respeito pelo prazo disposto no número 6 anterior.
9. As listas concorrentes terão de dispor das mesmas possibilidades de meios, movimentação, contactos e comunicação, de forma a poderem transmitir as suas mensagens aos Associados da F.P.R..
10. Os delegados dos Associados Extraordinários são eleitos pelo período de 4 (quatro) anos.
11. Os delegados dos Associados Efetivos são nomeados pelo período de 1 (um) ano.
12. A eleição e nomeação dos delegados deverá ocorrer até ao final do mês de fevereiro do ano respetivo.

Artigo 56º
(Capacidade Eleitoral)

1. São elegíveis para os órgãos sociais da F.P.R. e a delegados à Assembleia Geral todos os indivíduos, maiores de idade, no pleno gozo dos seus direitos.
2. A capacidade eleitoral ativa dos Associados Efetivos para elegerem ou nomearem o(s) delegado(s) à Assembleia Geral encontra-se condicionada pela verificação da aquisição da qualidade de Associado Efetivo, de acordo com o número 2 do artigo 8º dos Estatutos da F.P.R..
3. A capacidade eleitoral ativa dos atletas, treinadores e árbitros para eleger o delegado à Assembleia Geral encontra-se condicionada à verificação da sua inscrição na F.P.R. e respetivo licenciamento na época desportiva em curso e 1 (uma) época desportiva imediatamente anterior à data da realização do ato eleitoral.
4. Caso não se verifiquem os requisitos exigidos nos dois números anteriores os interessados não poderão votar em nenhum ato eleitoral.
6. Só podem votar os maiores de 18 (dezoito) anos de idade.
7. Não são elegíveis os indivíduos, maiores de 18 (dezoito) anos, afetados por qualquer incapacidade de exercício, que sejam devedores à FPR ou que hajam sido punidos por infração de natureza criminal, contraordenacional ou disciplinar em matéria de violência, corrupção, xenofobia, dopagem ou racismo associadas ao desporto e até cinco anos após o cumprimento da pena.
8. Não são elegíveis os indivíduos maiores de 18 anos, que tenham sido punidos por crimes praticados no exercício de cargos dirigentes em associações ou federações desportivas ou por crimes contra o património destas e até cinco anos após o cumprimento da pena.

Artigo 57º
(Processo Eleitoral)

1. Compete à Mesa da Assembleia Geral, entre outras:
 - a. Organizar o processo eleitoral;
 - b. Determinar a data das eleições e convocar a respetiva Assembleia Geral;
 - c. Receber a lista de candidatos aos órgãos sociais;
 - d. Apreciar e decidir da legalidade das listas de candidatos;
 - e. Organizar, dirigir e fiscalizar o ato eleitoral.
2. A Mesa da Assembleia Geral constitui-se em Comissão Eleitoral, iniciando as suas funções nos 15 (quinze) dias anteriores à ata prevista para as eleições e extinguindo-se imediatamente após a publicação dos resultados definitivos das mesmas.

3. Compete à Comissão Eleitoral, servindo-se dos serviços administrativos da Secretaria da F.P.R., organizar todo o processo eleitoral e zelar pela legalidade do seu procedimento, cabendo-lhe ainda decidir quaisquer reclamações escritas sobre a regularidade do ato eleitoral.

Artigo 58º

(Reclamações e Recursos do Ato Eleitoral)

1. Qualquer delegado presente, poderá questionar ou suscitar questões quanto ao ato eleitoral em curso e apresentar imediatamente protesto ou contraprotesto, de forma oral e devidamente fundamentado, ao Presidente da Comissão Eleitoral.
2. A Comissão Eleitoral, recebido o protesto ou contraprotesto, delibera imediatamente sobre a sua procedência ou improcedência, de forma a não afetar o normal decurso do ato eleitoral.
3. As reclamações respeitantes ao ato eleitoral e às matérias do processo eleitoral só são admitidas se interpostas por escrito, por qualquer interessado, até 3 (três) dias contínuos após a publicação dos resultados provisórios e dirigidas ao Presidente da Comissão Eleitoral.
4. As deliberações da Comissão Eleitoral são tomadas por maioria absoluta dos seus membros presentes.
5. Das decisões da Comissão Eleitoral sobre as reclamações cabe recurso devidamente motivado para o Conselho de Justiça e a interpor pelo reclamante, no prazo de 5 (cinco) dias contínuos após o respetivo conhecimento, da decisão da Comissão Eleitoral.

IX – Mandato dos Titulares dos Órgãos

Artigo 59º

(Duração do Mandato)

1. O mandato dos titulares dos órgãos da F.P.R. é de 4 (quatro) anos e o respetivo ato eleitoral deverá ocorrer até ao final do mês de outubro do ano correspondente, conforme estipulado no n.º 6 do artigo 55.º.
2. Os titulares dos órgãos da F.P.R. só poderão exercer 3 (três) mandatos seguidos num mesmo órgão e, após concluídos estes mandatos, não poderão assumir aquelas funções durante o quadriénio imediatamente subsequente ao último mandato consecutivo permitido.
3. Em caso de renúncia ao mandato apresentada por qualquer titular dos órgãos da F.P.R., estes não poderão candidatar-se para o mesmo órgão nas eleições imediatas nem nas que se realizarem no quadriénio imediatamente subsequente à renúncia.
4. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante conferir posse aos titulares dos órgãos federativos eleitos, no prazo máximo de 15 dias contínuos, após a publicação dos resultados definitivos das eleições.

Artigo 60º
(Cessação do Mandato)

1. Os membros dos órgãos sociais da F.P.R. cessam funções nos seguintes casos:
 - a. Termo do mandato;
 - b. Perda de mandato;
 - c. Renúncia de Mandato;
 - d. Destituição.

Artigo 61º
(Termo do Mandato)

1. O mandato dos titulares dos órgãos sociais da F.P.R. cessa, por termo, imediatamente após o período da respetiva duração.

Artigo 62º
(Perda do Mandato)

1. O mandato dos titulares dos órgãos sociais da F.P.R. cessa por perda de mandato imediatamente após o momento em que aqueles se tornem inelegíveis nos termos dos presentes Estatutos ou que, após as eleições, se venham a conhecer elementos supervenientes reveladores de situações de inelegibilidade existente ao tempo do ato eleitoral e incompatíveis com os presentes Estatutos.
2. Sem prejuízo de outros factos previstos nos presentes Estatutos, perdem o mandato os titulares de órgãos federativos que, após eleições, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se apura uma das incompatibilidades previstas nestes Estatutos.
3. Perdem, ainda, o mandato os titulares dos órgãos federativos que, no exercício das suas funções ou por causa delas, intervenham em contrato no qual tenham interesse, por si, como gestor de negócios ou representante de outra pessoa, e, bem assim, quando nele tenha interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim na linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral ou qualquer pessoa com quem viva em economia comum.
4. Os contratos em que tiverem intervindo titulares de órgãos federativos que impliquem a perda do seu mandato são nulos nos termos gerais.

Artigo 63º

(Renúncia de Mandato)

1. O mandato dos titulares dos órgãos sociais da F.P.R. cessa por renúncia de mandato quando assim o entendam os próprios e invocando razões relevantes, comunicando-a pela forma escrita e através de carta registada ao Presidente da F.P.R. e ao Presidente da Assembleia-Geral.
2. A renúncia de mandato produzirá efeitos após a aceitação pelo Presidente da Assembleia Geral, que comunicará a sua decisão, pela mesma forma, ao renunciante, num prazo máximo de 30 dias contínuos.
3. Os titulares dos órgãos sociais da F.P.R. mantêm-se em exercício de funções até à tomada de posse dos novos membros.

Artigo 64º

(Destituição de Mandato)

1. Os titulares dos órgãos sociais da F.P.R. podem ser destituídos em Assembleia Geral mediante proposta fundamentada de, pelo menos, dois terços dos votos à Assembleia Geral.
2. A deliberação de destituição é obrigatoriamente precedida da audiência do interessado que deve pronunciar-se no prazo de 10 (dez) dias contínuos após notificado para o efeito.
3. O interessado poderá intervir e defender-se no decurso da Assembleia Geral onde se votará a sua destituição.
4. A destituição dos titulares dos órgãos sociais requer uma maioria de dois terços dos votos presentes na Assembleia Geral.

X - Alteração dos Estatutos, Extinção e Dissolução

Artigo 65º

(Alteração dos Estatutos)

1. Os presentes Estatutos só podem ser alterados pela Assembleia Geral e com o voto favorável de, pelo menos, três quartos dos votos dos associados presentes no pleno gozo dos seus direitos de acordo com as disposições legais em vigor.

Artigo 66º

(Extinção e Dissolução)

1. Para além das causas legais de extinção, a F.P.R. só poderá ser dissolvida por motivos de tal forma graves e insuperáveis que tornem impossível a realização dos seus fins.

2. A dissolução será deliberada por Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, necessitando do voto favorável de três quartos do número de todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
3. Compete à Assembleia Geral deliberar, de acordo com a legislação em vigor, quanto ao destino dos bens da F.P.R..

XI - Disposições Finais e Transitórias

Artigo 67º

(Regulamentos, Regimentos e Disposições Finais)

1. A Direção da F.P.R. deve elaborar os regulamentos da modalidade do Remo nacional, bem como os regimentos administrativos internos, de acordo com os presentes Estatutos, tornando-os atuais e adequados a cada época desportiva.
2. Até à elaboração de novos regulamentos e/ou regimentos vigorará a regulamentação que esteja em curso à época na F.P.R..
3. Os títulos desportivos, de nível nacional ou regional da Modalidade do Remo nacional, são conferidos pela F.P.R. e só esta poderá organizar Seleções Nacionais.
4. A F.P.R. emite uma licença válida para uma época desportiva, a todos os que a solicitem e cumpram os requisitos regulamentares previstos.
5. O calendário oficial das provas do Remo nacional é elaborado anualmente pela F.P.R. e publicado no seu sítio oficial na Internet.
6. A F.P.R. divulgará no seu sítio oficial na Internet todos Regulamentos da modalidade, e suas alterações.
7. A F.P.R. publicará através da disponibilização na sua página da internet as suas decisões e todos os dados relevantes e atualizados relativos às seguintes matérias: Estatutos; Regulamentos; decisões integrais dos órgãos disciplinares ou jurisdicionais e sua fundamentação; orçamento e as contas dos últimos três anos; planos e relatórios de atividade dos últimos três anos; composição dos corpos gerentes e contactos (endereço, telefone, fax e correio eletrónico) da F.P.R. e dos respetivos órgãos sociais.
8. A Direção da F.P.R. tem competência em todas as matérias não previstas nestes Estatutos e nos casos de força maior.
9. Os regulamentos de Admissão, Disciplina, Eleitoral e o de Distinções Honoríficas, entre outros, complementares destes Estatutos, deverão ser elaborados e aprovados pela Direção e publicados no sítio oficial da F.P.R. na Internet no prazo máximo de 90 dias a contar da aprovação dos presentes Estatutos.

Os Associados Efetivos, Extraordinários e as Associações Regionais de Remo têm de adaptar os seus Estatutos aos Estatutos da F.P.R. e enviá-los a esta no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da publicação prevista

no artigo 68.º seguinte sob pena de perderem a qualidade de Associado nos termos e para os efeitos dos presentes Estatutos.

Artigo 68º

(Entrada em Vigor e Efeitos)

1. Os presentes estatutos foram aprovados em Assembleia Geral da F.P.R. a **dia 23 de dezembro de 2023**, revogando integralmente os anteriores e entrando em vigor imediatamente.